
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.

celebrado entre

SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
19 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (I) de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 62, CEP 01451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.192.626/0001-03, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300628748, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- (II) de outro lado, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberados, dentre outras matérias: (a) a aprovação da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (b) a constituição e a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) a autorização à diretoria e aos procuradores da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração desta Escritura de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão que irá refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) de que a Emissora seja parte, incluindo eventuais aditamentos, e dos demais documentos da Oferta; e (d) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e pelos procuradores da Emissora para a realização da Oferta.

1.2. Aprovação do Acionista

1.2.1. A constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, pelo Fundo de Investimento Imobiliário Projetos Maduros Energias Limpas Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.077.289/0001-65 (“Acionista”), bem como a autorização aos representantes legais do Acionista a adotar todos e quaisquer atos à

constituição e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec, da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia de que o Acionista seja parte, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos representantes legais do Acionista serão realizados com base nas deliberações da assembleia geral de cotistas do Acionista realizada em 19 de novembro de 2025 (“Aprovação do Acionista”).

1.3. Aprovação do FII Holding (conforme definido abaixo)

1.3.1. A constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista (conforme definido abaixo), pelo Fundo de Investimento Imobiliário Holding Projetos Energias Limpas Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.008.232/0001-80 (“FII Holding” e, em conjunto com o Acionista, “FII Garantidores”), bem como a autorização aos representantes legais do FII Holding a adotar todos e quaisquer atos necessários à constituição e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos representantes legais do FII Holding serão realizados com base nas deliberações da assembleia geral de cotistas do FII Holding realizada em 19 de novembro de 2025 (“Aprovação do FII Holding”).

1.4. Aprovação Societária da SPE Malbec (conforme definido abaixo)

1.4.1. A constituição e outorga da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, pela UFV Malbec SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.393/0001-67 (“SPE Malbec”), bem como a autorização aos representantes legais da SPE Malbec a adotar todos e quaisquer atos à constituição e à outorga da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia de que a SPE Malbec seja parte, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos representantes legais da SPE Malbec serão realizados com base na deliberação de sócia única da SPE Malbec realizada em 19 de novembro de 2025 (“Aprovação Societária da SPE Malbec”).

1.5. Aprovação Societária da SPE Mundo Melhor (conforme definido abaixo)

1.5.1. A constituição e outorga da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, pela UFV Mundo Melhor Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.372.506/0001-13 (“SPE Mundo Melhor”), bem como a autorização aos representantes legais da SPE Mundo Melhor a adotar todos e quaisquer

atos à constituição e à outorga da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia de que a SPE Mundo Melhor seja parte, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos representantes legais da SPE Mundo Melhor serão realizados com base na deliberação de sócia única da SPE Mundo Melhor realizada em 19 de novembro de 2025 (Aprovação Societária da SPE Mundo Melhor).

1.6. Aprovação Societária da SPE São Bento Abade (conforme definido abaixo)

1.6.1. A constituição e outorga da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, pela UFV São Bento Abade Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.306.791/0001-74 (“SPE São Bento Abade” e, em conjunto com a SPE Malbec e a SPE Mundo Melhor, “SPEs Garantidoras”, sendo as SPEs Garantidoras em conjunto com os FIIs Garantidores, “Garantidores”), bem como a autorização aos representantes legais da SPE São Bento Abade a adotar todos e quaisquer atos à constituição e à outorga da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia de que a SPE São Bento Abade seja parte, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos representantes legais da SPE São Bento Abade serão realizados com base na deliberação de sócia única da SPE São Bento Abade realizada em 19 de novembro de 2025 (Aprovação Societária da SPE São Bento Abade”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser (a) protocolada para arquivamento na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua data de realização; e (b) divulgada na página da Emissora da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua data de realização.

2.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação do Acionista

2.2.1. Nos termos do regulamento do Acionista, a Aprovação do Acionista deverá ser arquivada na sede do administrador do Acionista e divulgada pelo Acionista no site da CVM, no mesmo dia da sua realização.

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação do FII Holding

2.3.1. Nos termos do regulamento do FII Holding, a Aprovação do FII Holding deverá ser arquivada na sede do administrador do FII Holding e divulgada pelo FII Holding no site da CVM, no mesmo dia da sua realização.

2.4. Arquivamento da Ata da Aprovação Societária da SPE Malbec

2.4.1. A ata da Aprovação Societária da SPE Malbec deverá ser protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de realização.

2.4.2. A SPE Malbec deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato *.pdf*) da ata da Aprovação Societária da SPE Malbec devidamente arquivada na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento na JUCEMG.

2.5. Arquivamento da Ata da Aprovação Societária da SPE Mundo Melhor

2.5.1. A ata da Aprovação Societária da SPE Mundo Melhor deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de realização.

2.5.2. A SPE Mundo Melhor deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato *.pdf*) da ata da Aprovação Societária da SPE Mundo Melhor devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.6. Arquivamento da Ata da Aprovação Societária da SPE São Bento Abade

2.6.1. A ata da Aprovação Societária da SPE São Bento Abade deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de realização.

2.6.2. A SPE São Bento Abade deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato *.pdf*) da ata da Aprovação Societária da SPE São Bento Abade

devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.7. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.7.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.

2.7.2. Nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e aprovados na Aprovação Societária da Emissora, e, portanto, sem necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Emissora e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.8. Registro dos Contratos de Garantia e averbação de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.8.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme os termos, condições e prazos previstos nos respectivos instrumentos.

2.9. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.9.1. Registro Automático na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente). A Oferta será, portanto, objeto de registro na CVM sujeito ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.9.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.9.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos dos artigos 9º inciso I e 23 §1º da Resolução CVM 160; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e

condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.10.2 abaixo.

2.9.3. Registro na ANBIMA. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.10. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.10.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.10.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.10.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.11. Enquadramento dos Projetos Destinação

2.11.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso “I” e artigo 4º, inciso “III”, alínea “a” e artigo 17 do Decreto 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. Os Projetos Destinação (conforme definido abaixo) foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nas datas e sob os números de protocolo indicados nas tabelas dispostas no item A do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, conforme descrito em seu estatuto social, as seguintes atividades: (i) aquisição de imóveis e/ou direitos reais sobre imóveis relacionados e/ou destinados ao segmento de geração de energia elétrica, para posterior alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, inclusive bens e direitos a eles relacionados; (ii) aquisição de participação de sociedades que explorem a atividade mencionada no item (i) acima; (iii) outras atividades correlacionadas aos itens (i) e (ii), incluindo administração dos bens próprios da Emissora; e (iv) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures (conforme definido abaixo). O Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Emissora e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime misto (a) de garantia firme de colocação para o montante equivalente a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e (b) de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de*

Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Acionista (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. As Debêntures não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.

3.5.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão (“Distribuição Parcial das Debêntures”).

3.5.7.1. Os Investidores Profissionais poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures ofertadas.

3.5.7.2. Na hipótese de Distribuição Parcial das Debêntures, a quantidade de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, previstos nas Cláusulas 4.8 e 3.4.1 desta Escritura de Emissão, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Emissora e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5.8. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.5.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.5.10. O plano de distribuição das Debêntures será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 3.5.1 a 3.5.9 acima (“Plano de Distribuição”).

3.6. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

3.6.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir (a) a quantidade de Debêntures a serem efetivamente subscritas no âmbito da Oferta; (b) o Valor Total da Emissão; e (c) a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.6.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado e protocolado para arquivamento perante a JUCESP, nos termos das Cláusulas 2.6.1 acima e 7.1.1, subitem (xlvi) abaixo, respectivamente, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Emissora e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária

limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, a qual também prestará os serviços de agente de liquidação das Debêntures (“Escriturador” ou “Agente de Liquidação”, conforme o caso).

3.7.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros; e/ou (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, em ambos os casos dos itens (i) e (ii) acima, relacionados aos projetos destinação, conforme detalhados no item A do Anexo I a esta Escritura de Emissão (“Projetos Destinação”).

3.8.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a contar da Data de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de listagem eletrônica dos gastos globais referentes aos Projetos Destinação até a data de sua elaboração, contendo as seguintes informações: (i) identificação do documento comprobatório de faturamento/cobrança e pagamento; (ii) identificação do fornecedor ou prestador do serviço; (iii) data do gasto; e (iv) valor do gasto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Esta obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.8.2.1. Sempre que solicitado, até a efetiva comprovação da destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.8.1 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar aos Debenturistas solicitantes a declaração, mencionada na Cláusula 3.8.2 acima, e respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

3.8.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos

reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de dezembro de 2040 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures. A Quantidade de Debêntures será ajustada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Emissora e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira Integralização (como

definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (a) alteração da taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), apurado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo); ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9.2. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a primeira data em que ocorrer a integralização de qualquer quantidade de Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo), após a Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “*dup*” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo “*dut*” um número inteiro.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data(s) de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (vii) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.1 Indisponibilidade do IPCA

- 4.10.1.1** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 4.10.1.2** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.10.1.3** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.
- 4.10.1.4** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); e (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleias Gerais de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a

serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.10.1.5 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.23.3. abaixo, optar por: (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro prazo autorizado por regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos ocorrerão fora do âmbito da B3.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior entre: (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,54% (nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. O período de capitalização da Remuneração é (a) para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (b) para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive (“Período(s) de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações correntes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos

meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2026, até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2026	2,0000%
2ª	15 de dezembro de 2026	2,0408%
3ª	15 de junho de 2027	4,5052%
4ª	15 de novembro de 2027	4,7178%
5ª	15 de junho de 2028	5,0086%
6ª	15 de dezembro de 2028	5,2727%
7ª	15 de junho de 2029	5,7570%
8ª	15 de dezembro de 2029	6,1087%
9ª	15 de junho de 2030	3,3999%
10ª	15 de dezembro de 2030	3,5196%
11ª	15 de junho de 2031	3,9208%
12ª	15 de dezembro de 2031	4,0808%
13ª	15 de junho de 2032	4,6277%
14ª	15 de dezembro de 2032	4,8523%
15ª	15 de junho de 2033	5,4460%
16ª	15 de dezembro de 2033	5,7597%
17ª	15 de junho de 2034	6,5638%
18ª	15 de dezembro de 2034	7,0249%
19ª	15 de junho de 2035	7,5839%
20ª	15 de dezembro de 2035	8,2062%
21ª	15 de junho de 2036	9,2618%
22ª	15 de dezembro de 2036	10,2072%
23ª	15 de junho de 2037	11,7605%
24ª	15 de dezembro de 2037	13,3279%
25ª	15 de junho de 2038	16,0060%

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
26 ^a	15 de dezembro de 2038	19,0562%
27 ^a	15 de junho de 2039	24,5260%
28 ^a	15 de dezembro de 2039	32,4959%
29 ^a	15 de junho de 2040	50,0000%
30 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures (“Debenturistas”) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos a ela relacionados, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao *mês, calculados pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos (i.a) na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada (“SPED”), enquanto a Emissora atender aos requisitos previstos no artigo 294, *caput* da Lei das Sociedades por Ações; ou (i.b) a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, no jornal de grande circulação que venha a ser utilizado pela Emissora nos termos do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. Os editais de convocação das assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no SPED ou Jornal de Publicação da Emissora, com divulgação simultânea da respectiva íntegra no *website* do jornal de Publicação da Emissora, conforme o caso, bem como divulgados no *website* da Emissora, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), se não houver possibilidade de dispensa. A Emissora poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante publicação ou divulgação, na forma de aviso, no SPED ou Jornal de Publicação da Emissora, conforme o caso, e no *website* da Emissora, informando o novo meio de divulgação a ser utilizado.

4.19.2. Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, a Emissora deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o Jornal de Publicação da Emissora; e (ii) publicar, no SPED, Aviso aos Debenturistas, informando o Jornal de Publicação da Emissora. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação, observadas as comunicações previstas neste item.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.22 abaixo, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Tratamento Tributário

4.22.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.8.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do

parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos Destinação, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.22.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.

4.22.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.22.3, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.24. Garantias Reais

4.24.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) o resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias reais:

- (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alienação fiduciária, a ser outorgada pelos FIIs Garantidores, sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às ações de emissão da Emissora de titularidade dos FIIs Garantidores alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos,

juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão aos FIIs Garantidores, em relação às ações alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às ações alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelos FIIs Garantidores, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre os FIIs Garantidores, na qualidade de titulares das ações oneradas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente);

- (ii) *Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade*: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, sobre a totalidade das quotas, presentes e futuras, representativas do capital social da SPE Mundo Melhor e da SPE São Bento Abade, bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às quotas representativas do capital social da SPE Mundo Melhor e da SPE São Bento Abade de titularidade da Emissora alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão à Emissora, em relação às quotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das quotas alienadas fiduciariamente,

e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as quotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às quotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pela Emissora, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de titular das quotas oneradas, o Agente Fiduciário e a SPE Mundo Melhor e a SPE São Bento Abade, na qualidade de intervenientes anuentes ([Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade](#) e [Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade](#), respectivamente);

- (iii) [Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec](#): nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária, a ser outorgada pelo Acionista, sobre a totalidade das quotas, presentes e futuras, representativas do capital social da SPE Malbec, bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às quotas representativas do capital social da SPE Malbec de titularidade do Acionista alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão ao Acionista, em relação às quotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das quotas alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as quotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às quotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma,

pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelo Acionista, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Acionista, na qualidade de titular das quotas oneradas, o Agente Fiduciário e a SPE Malbec, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec” e “Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec”, respectivamente);

- (iv) Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista: nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária, a ser outorgada pelo Fundo de Investimento Imobiliário Holding Projetos Energias Limpas Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.008.232/0001-80 (“FII Holding” e, em conjunto com o Acionista, “FII Garantidores”), sobre a totalidade das cotas, presentes e futuras, de emissão do Acionista, bem como sobre todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às cotas de emissão do Acionista de titularidade do FII Holding alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão ao FII Holding, em relação às cotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das cotas alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as cotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às cotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelo FII Holding, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o FII Holding, na qualidade de titular das cotas oneradas, o Agente Fiduciário e o Acionista, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista” e “Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista”, respectivamente);
- (v) Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície: alienação fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, pelo Acionista e pelas SPEs Garantidoras, sobre o direito real de superfície relacionado aos imóveis onde estão

localizados os Projetos Garantia (conforme definido abaixo) (“Direito Real de Superfície”), bem como sobre todas as benfeitorias e acessões relacionadas aos imóveis onde estão localizados os Projetos Garantia, nos termos dos respectivos instrumentos particulares de alienação fiduciária de direito real de superfície, a serem celebrados entre a Emissora, o Acionista ou a respectiva SPE Garantidora, conforme o caso, na qualidade de outorgantes, e o Agente Fiduciário (“Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície” e “Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície”, respectivamente). Para fins desta Escritura de Emissão, (1) “Projetos Garantia” significam os projetos detalhados no item B do Anexo I a esta Escritura de Emissão; e (2) “Projetos” significam os Projetos Destinação e os Projetos Garantia, em conjunto;

- (vi) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária sobre (A) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Emissora, na qual deverá ser depositado o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos os rendimentos decorrentes dos recursos recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva, bem como todos os demais valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, independentemente da origem; (B) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, de titularidade da Emissora, do Acionista e das SPEs Garantidoras decorrentes dos Projetos Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios de titularidade da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs Garantidoras decorrentes dos contratos de arrendamento, locação, capex de manutenção e operação relativos aos Projetos Garantias que tenham sido ou venham a ser celebrados pela Emissora, pelo Acionista e/ou pelas SPEs Garantidoras e decorrentes das apólices de seguro relativas aos Projeto Garantias que tenham sido ou venham a ser contratadas pela Emissora, pelo Acionista e/ou pelas SPEs Garantidoras, na qualidade de seguradas ou beneficiárias, conforme relacionados no Contrato de Cessão Fiduciária; e (C) de determinadas contas vinculadas de titularidade da Emissora, do Acionista e das SPEs Garantidoras, incluindo as respectivas aplicações financeiras, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (sendo os itens “A” a “C” acima em conjunto “Cessão Fiduciária” e a Cessão Fiduciária em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec, a Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, “Garantias”

Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, o Acionista, as SPEs Garantidoras e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec, o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista e os Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, “Contratos de Garantia”).

4.24.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures.

4.24.3. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelo Acionista, pelo FII Holding, pela SPE Malbec, pela SPE Mundo Melhor e/ou pela SPE São Bento Abade, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

- (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (B) valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVpk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVpk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de **t** dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, aquela definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.2. A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações

consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. O valor a ser pago por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”):

- (A) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (B) valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado

desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, um percentual e ao ano, aquela definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

5.2.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se for o caso, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate

Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos das normas em vigor na presente data, não é permitido o resgate parcial das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, observado que, caso venha a ser legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e da Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos de Garantia, e nos demais documentos da Oferta no respectivo vencimento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo

- descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (b) decretação do vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores, perante terceiros, no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas;
 - (c) utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
 - (d) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou a quaisquer dos Garantidores previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Oferta;
 - (e) caso a Emissora, o Acionista e/ou quaisquer das SPEs Garantidoras, realize, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações de transferência (incluindo, mas não se limitando a, cessão, transferência, venda, locação, arrendamento ou troca) de bens, direitos ou ativos relacionados diretamente aos Projetos Garantias, ressalvadas as hipóteses de: (i) substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora, do Acionista e/ou das SPEs Garantidoras; (ii) Transferência Autorizada (conforme definido abaixo); e/ou (iii) transferência de bens, direitos e/ou ativos relacionados diretamente aos Projetos Garantias de titularidade da Emissora e de quaisquer das SPEs Garantidoras para o Acionista ("Transferência Autorizada para o Acionista");
 - (f) caso a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores constituam hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, exceto pelas Garantias Reais;
 - (g) se esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos Contratos de Garantia e/ou qualquer um dos outros documentos da Oferta e/ou quaisquer de suas respectivas disposições (i) forem totalmente ou parcialmente anulados ou declarados nulos, ineficazes, inexequíveis ou inválidos; ou (ii) de qualquer forma, deixarem de existir e/ou forem rescindidos, ressalvado na hipótese do subitem (ii) pela rescisão do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade em razão da Transferência Autorizada;

- (h) questionamento judicial que vise anular, questionar, revisar, cancelar, descharacterizar ou repudiar, acerca da validade, eficácia, nulidade e/ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão, de quaisquer dos Contratos de Garantia ou qualquer outro documento da Oferta ou qualquer de suas cláusulas, ou qualquer questionamento com o objetivo de impedir eventual vencimento antecipado das Debêntures realizado (i) pela Emissora; (ii) por quaisquer dos Garantidores; (iii) por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras e/ou pessoas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (iv) por qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o Fundo de Investimento Imobiliário Suno Energias Limpas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.741.171/0001-84 (“SNEL11”) detenha participação de forma direta ou indireta;
- (i) transformação da forma societária da Emissora, de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica, exceto pela dissolução da SPE Mundo Melhor e da SPE São Bento Abade em razão de uma Transferência Autorizada; (ii) liquidação, extinção, ocorrência e/ou aprovação de evento que possa resultar na liquidação de quaisquer dos FIIs Garantidores; (iii) aprovação de propositura de pedido de declaração judicial de insolvência pelos cotistas de quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou pedido de declaração judicial de insolvência formulado pelo administrador de quaisquer dos FIIs Garantidores; (iv) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras; (v) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela respectiva SPE Garantidora, conforme o caso, no prazo legal aplicável ou de outra forma sanado; (vi) propositura, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores, de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (vii) ingresso pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (viii) ingresso pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou

quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores. Para fins desta Escritura de Emissão, “Transferência Autorizada” significa qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a SPE Mundo Melhor e/ou a SPE São Bento Abade que resulte na incorporação da SPE Mundo Melhor e/ou da SPE São Bento Abade pela Emissora;

- (k) provarem-se falsas ou enganosas qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores nesta Escritura de Emissão, em quaisquer dos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Oferta que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores relacionado à Emissão e à Oferta;
- (l) prestação pela Emissora, pelo Acionista e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras de garantias fidejussórias em benefício de terceiros;
- (m) caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, ocorra o desenquadramento dos Projetos Destinação como projetos prioritários, nos termos da Lei 12.431 e Decreto 11.964.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 e seguintes (“Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, “Evento(s) de Inadimplemento”):

- (a) não cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores, após terem sido formalmente citados, intimados ou notificados, de qualquer decisão administrativa ou decisão judicial, não sujeita a recursos com efeito suspensivo, ou decisão arbitral definitiva, imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, proferida contra a Emissora e/ou contra quaisquer dos Garantidores (i) em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas; ou (ii) que, independentemente do valor, resulte ou possa vir a resultar em um evento ou situação que afete de modo adverso e relevante quaisquer dos Projetos, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores e/ou a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e quaisquer dos Contratos de Garantias, ou que afete ou possa vir a afetar a capacidade (1) da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores de cumprir pontualmente suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos de Garantia; e/ou (2) da

Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras de realizar a implantação, operação e/ou manutenção de quaisquer dos Projetos (“Efeito Adverso Relevante”);

- (b) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora, e/ou por quaisquer dos Garantidores, perante terceiros, no mercado financeiro local ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico estabelecido na referida obrigação/contrato;
- (c) arresto, sequestro, penhora ou outra medida de efeito similar sobre quaisquer dos ativos (i) do FII Holding; e/ou (ii) da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras relacionados a quaisquer dos Projetos Garantia, exceto(A) caso tal medida seja sanada ou revertida dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento; ou (B) exclusivamente na hipótese de ativos objeto das Garantias Reais cuja respectiva medida não tenha sido sanada ou revertida no prazo do subitem (A) acima, caso a respectiva Garantia Real seja devidamente reforçada ou substituída, conforme aceito pelos Debenturistas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (d) observado o disposto na alínea (c) acima, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de efeito similar sobre quaisquer dos ativos da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras relacionados a quaisquer dos Projetos que não se enquadrem como Projetos Garantia que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto caso tal medida seja sanada ou revertida dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;
- (e) provarem-se desatualizadas (na data em que foram prestadas), incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores nesta Escritura de Emissão, em quaisquer dos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Oferta que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores relacionado à Emissão e à Oferta;
- (f) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das aprovações, concessões, autorizações, registros, licenças, subvenções, alvarás e outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores,

bem como para construir, operar e manter os Projetos, observado o respectivo estágio de desenvolvimento dos Projetos, exceto (i) nos casos em que a Emissora ou o respectivo Garantidor, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou do respectivo Garantidor e/ou dos Projetos, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (ii) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (iii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelo respectivo Garantidor, nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; ou (iv) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (g) interrupção, suspensão, paralisação, desistência e/ou abandono, total ou parcial, da construção ou operação, conforme aplicável, de quaisquer dos Projetos, de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação, conforme aplicável, de quaisquer dos Projetos, assim como a suspensão das obras de construção por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 70 (setenta) dias não consecutivos em um mesmo exercício social;
- (h) realização de reorganização societária da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações ou cotas da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores, conforme o caso, ressalvada a Transferência Autorizada;
- (i) caso (i) os FIIs Garantidores deixem de deter a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora; (ii) o FII Holding deixe de deter a totalidade das cotas de emissão do Acionista; (iii) o SNEL11 deixe de deter a totalidade das cotas de emissão do FII Holding; (iv) a Emissora deixe de deter a totalidade das quotas representativas do capital social da SPE Mundo Melhor e da SPE São Bento Abade, ressalvada a Transferência Autorizada; ou (v) o Acionista deixe de deter a totalidade das quotas representativas do capital social da SPE Malbec;
- (j) realização de distribuição ou pagamento, pela Emissora, de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, incluindo sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições aos acionistas da Emissora, ressalvados (1) os casos nos quais as seguintes condições descritas neste subitem (1) sejam observadas cumulativamente ("Condições para Distribuição Até a Primeira Medição ICSD Mínimo"): (1.a) a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam adimplentes com qualquer uma de suas

obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos de Garantia; (1.b) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento; e (1.c) o pagamento seja realizado entre a Data da Primeira Integralização e o Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de medição do ICSD (conforme definido abaixo); (2) os casos nos quais as seguintes condições descritas neste subitem (2) sejam observadas cumulativamente (“Condições para Distribuição”): (2.a) a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores estejam adimplentes com qualquer uma de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos de Garantia; (2.b) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento; e (2.c) exclusivamente a partir da primeira data de medição do ICSD (inclusive), a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário o atendimento ao ICSD Mínimo no exercício social imediatamente anterior, conforme calculado nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (z) abaixo; e (3) os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações (sendo as hipóteses descritas nos itens (1) a (3) acima, “Distribuições Permitidas Emissora”);

- (k) a realização de distribuição, pelo Acionista e/ou pelo FII Holding, de quaisquer recursos aos seus cotistas, incluindo sob a forma de rendimentos, ressalvados os casos nos quais (i) as Condições para Distribuição Até a Primeira Medição ICSD Mínimo sejam observadas cumulativamente; ou (ii) as Condições para Distribuição sejam observadas cumulativamente (sendo as hipóteses descritas nos itens (i) e (ii) acima, “Distribuições Permitidas Garantidores” e, em conjunto com as Distribuições Permitidas Emissora, “Distribuições Permitidas”);
- (l) (i) redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela redução de capital da Emissora no valor correspondente ao Valor Total da Emissão, desde que sejam observadas, cumulativamente, as Condições para Distribuição Até a Primeira Medição ICSD Mínimo ou as Condições para Distribuição, conforme o caso; (ii) resgate ou amortização de ações da Emissora; ou (iii) amortização de cotas do Acionista, exceto pela amortização de cotas do Acionista no valor correspondente ao Valor Total da Emissão, desde que sejam observadas, cumulativamente, as Condições para Distribuição Até a Primeira Medição ICSD Mínimo ou as Condições para Distribuição, conforme o caso;
- (m) aumento do percentual de distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (n) realização de novos investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, e/ou por quaisquer dos Garantidores, além dos investimentos relacionados à implantação, operação e/ou manutenção, inclusive manutenções não programadas de qualquer um dos Projetos;

- (o) alterações ou readequações de características técnicas de quaisquer dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela concessionária distribuidora de energia elétrica e autoridades competentes, conforme aplicável, caso tal autorização seja requerida nos termos da regulamentação em vigor;
- (p) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer dos Garantidores que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ciência de referido protesto, tiver sido comprovado que (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); (iii) os valores objeto do(s) protesto(s) foram garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelo respectivo Garantidor;
- (q) (i) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, conforme disposto no estatuto social da Emissora ou no respectivo contrato social das SPEs Garantidoras, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente; ou (ii) do objetivo e da política de investimento de quaisquer dos FIIs Garantidores, conforme disposto nos seus respectivos regulamentos vigentes na Data de Emissão;
- (r) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos de Garantia, ou em qualquer outro documento da Oferta desde que não sanado no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento, caso não exista outro prazo de cura específico aplicável;
- (s) ressalvado o disposto na alínea (t) abaixo, desapropriação, caducidade, encampação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização de quaisquer dos ativos (i) do FII Holding; e/ou (ii) da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras relativos aos Projetos Garantias ou outra medida similar de qualquer entidade governamental não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva medida;

- (t) desapropriação, ocorrência de turbação, esbulho ou ameaça da posse dos imóveis nos quais estão localizados os Projetos ou do Direito Real de Superfície e não seja constituído depósito de recurso (*cash collateral*) em conta vinculada em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada MWp (megawatt-pico) do Projeto com relação ao qual houve a desapropriação, ocorrência de turbação, esbulho ou ameaça da posse dos imóveis, conforme o caso, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido evento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (u) rescisão, resilição, extinção ou qualquer outra forma de término antecipado das Escrituras Públicas de Direito Real de Superfície (conforme definido abaixo) e não seja constituído depósito de recurso (*cash collateral*) em conta vinculada em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada MWp (megawatt-pico) do Projeto cuja Escritura de Direito Real de Superfície foi rescindida, extinta, resilida ou, de qualquer outra forma, teve seu término antecipado, conforme o caso, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido evento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Escrivuras Públicas de Direito Real de Superfície” significam, em conjunto, as escrituras públicas de direito real de superfície, conforme listadas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão;
- (v) celebração de aditamentos ou alterações a quaisquer das Escrituras de Direito Real de Superfície que resultem na redução do prazo de vigência da respectiva Escritura de Direito Real de Superfície para prazo inferior à Data de Vencimento das Debêntures;
- (w) inscrição da Emissora, de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, de quaisquer pessoas integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, de quaisquer dos Garantidores, de qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (x) violação pela Emissora, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Emissora, por quaisquer dos

Garantidores, por qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta, por qualquer acionista com poderes de administração da Emissora, por qualquer sociedade controladora ou coligada da Emissora, bem como por qualquer um de seus respectivos administradores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor da Emissora, de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, de quaisquer pessoas integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, de quaisquer dos Garantidores, de qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta, e/ou de qualquer sociedade controladora ou coligada da Emissora (“Representantes”), e/ou existência de procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *U.K. Bribery Act de 2010*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos, demais atos normativos ou normas que os sucedam expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, ou pessoas integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, quaisquer dos Garantidores, qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta, bem como sobre qualquer um de seus respectivos Representantes (“Leis Anticorrupção”);

- (y) não atingimento, pela Emissora ou pelo Acionista, conforme regra disposta no Anexo II à presente Escritura de Emissão, por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos não consecutivos ao longo da vigência das Debêntures, do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) consolidado mínimo maior ou igual a 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos vezes) (“ICSD Mínimo”), a ser

apurado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário ao final de cada exercício social com base nas demonstrações financeiras completas, auditadas e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil da Emissora e/ou do Acionista, conforme o caso, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, de acordo com o quanto disposto no Anexo II à presente Escritura de Emissão, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026;

- (z) rescisão, término antecipado e/ou extinção a qualquer título de quaisquer dos Contratos de Receita dos Projetos (conforme definido abaixo) que cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Contratos de Receita dos Projetos” significa, em conjunto, os contratos de locação e os contratos de arrendamento, conforme listados no Anexo III a esta Escritura de Emissão;
- (aa) celebração de aditamentos ou alterações, ou renúncia a direitos no âmbito de quaisquer dos Contratos de Receita dos Projetos que causem ou possam resultar em (i) qualquer redução de receita da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras em relação ao montante originalmente previsto no âmbito dos Contratos de Receita dos Projetos; (ii) redução do prazo de vigência de quaisquer dos Contratos de Receita dos Projetos; (iii) alteração das cláusulas relacionadas às garantias e/ou seguros exigidos e/ou às suas renovações das contrapartes, de modo a reduzir os respectivos escopos, incluindo a contratação, endosso e/ou não renovação de apólices de seguros; (iv) alteração das respectivas contrapartes ou garantidoras de quaisquer dos Contratos de Receita dos Projetos; (v) alterações ao escopo originalmente previsto em quaisquer dos Contratos de Receita dos Projetos; (vi) alterações às hipóteses de resilição voluntária ou involuntária de quaisquer dos Contratos de Receita dos Projetos; e/ou (vii) redução das penalidades e multas imputáveis às respectivas contrapartes ou dos limites de responsabilidade das contrapartes, ressalvados, em todos os casos, os aditamentos que venham a ser celebrados aos Contratos de Receita dos Projetos exclusivamente com a finalidade de formalizar a cessão da posição contratual (1) de quaisquer das SPEs Garantidoras para a Emissora ou para o Acionista; e (2) da Emissora para o Acionista;
- (bb) rescisão, término e/ou extinção a qualquer título de quaisquer dos Contratos de Despesas dos Projetos (conforme definido abaixo), ressalvado a rescisão ou término ocorrido pelo decurso ordinário do prazo estabelecido nos Contratos de Despesas dos Projetos nas datas de vencimento estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, desde que a Emissora, o Acionista e/ou a respectiva SPE Garantidora, conforme o caso, formalize a substituição dos referidos contratos por novos contratos (i) no caso de rescisão de quaisquer dos Contratos de Despesas dos Projetos, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data

da referida rescisão; (ii) no caso de término de quaisquer dos Contratos de Despesas dos Projetos, com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data do término e, em ambos os casos dos subitens “i” e “ii” acima, cujos termos e condições **(A)** não violem o disposto na alínea “dd” abaixo, incluindo, mas não se limitando ao *Cap de Despesas* (conforme definido abaixo); e **(B)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, **“Contratos de Despesas dos Projetos”** significa, em conjunto, os contratos de prestação de serviços de operação e manutenção, celebrados pela Emissora, pelo Acionista e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, conforme listados no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão;

- (cc) celebração de aditamentos ou alterações, ou renúncia a direitos no âmbito de quaisquer dos Contratos de Despesas dos Projetos que causem ou possam resultar em (i) quaisquer aumentos de custos da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras em relação ao montante originalmente previsto no âmbito dos Contratos de Despesas dos Projetos, exceto pelos aumentos de custos da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras decorrentes dos contratos de operação, segurança, manutenção e aos custos abarcados pelas seguintes rubricadas das demonstrações financeiras da Emissora: (i) *“Serviço de Operação e Manutenção periódicos”*; (ii) *“Limpeza da superfície dos módulos conforme sujidade e performance”*; (iii) *“Controle da vegetação (Roçagem)”*; (iv) *“Inspeção termográfica”*; (v) *“Peças e equipamentos para reposição”*; (vi) *“Serviços de instalação de equipamentos e softwares”*; (vii) *“Consultoria Técnica”*; (viii) *“Monitoramento on-line”*; (ix) *“Despesas com Seguros”*; (x) *“Despesas com DRS”*; (xi) *“Serviços de Segurança”*; e (xii) *“Despesas com Pessoal”* (**“Contratos de O&M”**) que sejam necessários para o bom funcionamento de quaisquer dos Projetos, em valor individual ou agregado, igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada MWp (megawatt-pico) do Projeto cujo Contrato de O&M tenha sido aditado ou alterado dentro de um mesmo exercício social, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão (**“Cap de Despesas”**); (ii) alteração das cláusulas relacionadas às garantias e/ou seguros exigidos das contrapartes, de modo a reduzir os respectivos escopos, incluindo a contratação, endosso e/ou não renovação de apólices de seguros; (iii) alterações ao escopo originalmente previsto em quaisquer dos Contratos de Despesas dos Projetos; (iv) aumento das penalidades e multas imputáveis à Emissora, ao Acionista e/ou a quaisquer das SPEs Garantidoras, ou aumente os limites de responsabilidade da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, ressalvados, em todos os casos, os aditamentos que venham a ser celebrados aos Contratos de Despesa dos Projetos exclusivamente com a finalidade de formalizar a cessão da posição contratual (1) de quaisquer das SPEs Garantidoras para a Emissora ou para o Acionista; e (2) da Emissora para o Acionista;

- (dd) descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pelas respectivas contrapartes ou garantidoras no âmbito dos Contratos dos Projetos Receita;
- (ee) caso haja a perda de benefício integral ou descaracterização de quaisquer dos ativos relacionados a quaisquer dos Projetos como minigeração distribuída e não seja constituído depósito de recurso (*cash collateral*) em conta vinculada em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada MWp (megawatt-pico) do Projeto com relação ao qual houve a perda do benefício integral ou a descaracterização de quaisquer dos ativos relacionados ao referido Projeto como minigeração distribuída sendo tal valor atualizado anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida perda ou descaracterização, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ff) celebração de novos contratos ou realização de pagamentos pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores para quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), exceto com relação às Distribuições Permitidas. Para fins desta Escritura de Emissão, “Partes Relacionadas” consistem em todas as partes com relação às quais o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta;
- (gg) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora e/ou por quaisquer Garantidores, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*)), financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing, hedge*, novas dívidas, operações de derivativos ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora (reais ou pessoais) e/ou coobrigada, e/ou a concessão de preferência a outros créditos; ou
- (hh) destruição ou perda, de qualquer forma e a qualquer tempo, de quaisquer ativos relacionados a quaisquer dos Projetos, exceto (i) se tal destruição ou perda seja decorrente de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, do Acionista e/ou de quaisquer SPEs Garantidoras; (ii) se tal destruição ou perda não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) no caso do(s) referido(s) ativo(s) objeto de destruição ou perda serem segurados, (iii.a) as indenizações recebidas pela Emissora, pelo Acionista e/ou pela respectiva SPE Garantidora, decorrentes das respectivas apólices de seguro, sejam utilizadas pela Emissora, pelo Acionista e/ou pela respectiva SPE Garantidora, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da destruição ou perda do(s) referido(s) ativo(s), prorrogável pelo mesmo período por 1 (uma) única vez, caso a Emissora, o Acionista e/ou a respectiva SPE Garantidora, conforme o caso, comprove ao Agente Fiduciário que (A) a

indenização não foi recebida pela Emissora, pelo Acionista e/ou pela respectiva SPE Garantidora, conforme o caso, não tenha recebido a indenização e a Emissora, o Acionista e/ou a respectiva SPE Garantidora, conforme o caso; e (B) que (B.1) o processo de solicitação do recebimento da indenização em razão do sinistro está em análise pela respectiva seguradora e/ou complemento de informações; ou (B.2) a Emissora, o Acionista e/ou a respectiva SPE Garantidora, conforme o caso, recorreram da negativa da respectiva seguradora com relação ao pagamento de indenização (“Prazo para Aquisição dos Novos Ativos”), para aquisição de novos ativos com as mesmas características ou com características superiores aos dos ativos destruídos ou perdidos e que resultem em uma capacidade de geração de energia igual ou superior a dos ativos destruídos ou perdidos (“Novos Ativos”); ou (iii.b) a Emissora adquira, com seus próprios recursos, inclusive com recursos decorrentes de aportes de capital realizado pelo Acionista, os Novos Ativos dentro do Prazo para Aquisição dos Novos Ativos, observado que as exceções mencionadas neste subitem (iii) não se aplicarão em casos de (1) perda total dos ativos de quaisquer dos Projetos; ou (2) eventos de destruição ou perda que causem ou possam resultar em Efeito Adverso Relevante.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, todas as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de modo que o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, encaminhado à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Inadimplemento Não Automático, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado

por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) a maioria simples dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, na ocorrência das hipóteses dos itens (i) ou (ii) mencionados acima, o Agente Fiduciário **deverá declarar** o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, por deliberação de Debenturistas, conforme os quóruns mencionados na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 3 (três) Dias Úteis o resgate da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento.

6.8. Os valores estabelecidos nesta Cláusula 6 serão devidamente corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até a integral quitação das Obrigações Garantidoras, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página e na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas de cópia do relatório da administração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, memória de cálculo elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Mínimo, após a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Mínimo pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (d) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos Destinação como

prioritários, nos termos da Lei 12.431;

- (f) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
- (g) prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xvii) da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo lá previsto;
- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, notificar ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, de quaisquer dos Garantidores e/ou de quaisquer dos Projetos e/ou que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão ou a quaisquer dos Contratos de Garantia que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (j) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCESP a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCESP das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;
- (k) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na

presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (I) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informações sobre (i) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado a quaisquer dos Projetos ou descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis de Proteção Social; e (ii) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;
- (m) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (ii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;
- (iv) conforme aplicável, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (v) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (vi) cumprir tempestivamente todas as condicionantes das licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e

necessárias para a construção, implantação e operação dos Projetos, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Projetos e à Emissora conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos;

- (vii) cumprir tempestivamente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), MME e ONS, ressalvados os casos em que (i) a Emissora esteja questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal descumprimento não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (ii) em que a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora;
- (viii) prestar os esclarecimentos relacionados aos Projetos sempre que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas;
- (ix) cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis à condução de seus negócios, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante a suas operações e a detenção de seus respectivos bens, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) tal inadimplemento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (x) cumprir, por si, e fazer com que os Garantidores e seus respectivos Representantes cumpram, toda a legislação e regulamentação vigente aplicável à Emissora, a quaisquer dos Garantidores e/ou aos Projetos, considerando o estágio de desenvolvimento dos Projetos, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por crimes ambientais); e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal (“Legislação Socioambiental”), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência da Debêntures, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-

fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (xi) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, por quaisquer pessoas integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs Garantidoras, por quaisquer dos Garantidores, por qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta, por qualquer sociedade controladora ou coligada da Emissora, bem como por qualquer um de seus respectivos Representantes, todas as leis, regulamentos e demais normas em vigor relativas a não discriminação de raça ou de gênero, a não utilização de trabalho infantil, a não utilização de trabalho análogo ao de escravo, ao proveito criminoso da prostituição, à violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ou crimes contra o meio ambiente (“Leis de Proteção Social”);
- (xii) monitorar suas atividades, de forma a adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão em relação ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ocorrer, bem como monitorar seus fornecedores diretos, clientes, prestadores de serviços e suas atividades diretamente relacionadas aos Projetos com relação a impactos ambientais, cumprimento da Legislação Socioambiental e Leis de Proteção Social;
- (xiii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental ou das Leis de Proteção Social;
- (xiv) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, conforme aplicável, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
- (xv) manter e conservar em bom estado, conforme política adotada pela Emissora, todos os seus bens relevantes, observado o uso e desgaste do uso no curso normal de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessárias à consecução dos Projetos e de seu objeto social;
- (xvi) contratar e manter contratados (incluindo as eventuais renovações, quando aplicável) todos os seguros aplicáveis e necessários aos Projetos, conforme estágio de desenvolvimento dos Projetos, junto a seguradoras autorizadas,

incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas de mercado no setor de atuação da Emissora e/ou aplicáveis aos Projetos, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, caso razoavelmente solicitado, cópias das respectivas apólices, endossos e dos comprovantes de pagamento dos prêmios, caso tais prêmios já sejam devidos;

(xvii) pagar em dia e quitar todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre a Emissora, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, que estejam atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídas, incluindo mas não se limitando a quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre Emissão e que sejam de sua responsabilidade, ou que possam ser repassadas à Emissora, entregando ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, os comprovantes, com cópia para o Agente Fiduciário, quando solicitado, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que (i) a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xviii) informar o Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora, ou do recebimento da respectiva citação, todas as ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que afete a Emissora e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (b) desde que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre (1) a existência de qualquer autuação ou manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou Leis de Proteção Social pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores; (2) a instauração e/ou existência de procedimento investigatório administrativo e/ou processos judiciais e/ou administrativos envolvendo os Projetos e que versem sobre tema socioambiental; ou (3) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer Legislação Socioambiental e/ou Leis de Proteção Social pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores ou considerar devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental, bem como as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para evitar novas ocorrência; e
- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas

condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais e/ou dos demais Documentos da Oferta; ou (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora.

- (xix) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs Garantidoras, por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Emissora, por quaisquer dos Garantidores, por qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta, por qualquer acionista com poderes de administração da Emissora, por qualquer sociedade controladora ou coligada da Emissora, bem como por qualquer um de seus respectivos administradores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor das pessoas mencionadas acima neste item, as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente a liquidação das Debêntures; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, sendo certo que na hipótese de descumprimento da obrigação prevista neste inciso (xix) aplicar-se-á o Evento de Inadimplemento Não Automático disposto na Cláusula 6.1.2, subitem (x) acima;
- (xx) manter em vigor todos os Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), apólices de seguros aplicáveis e necessárias e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e/ou dos Projetos;
- (xxi) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Oferta possam se concretizar;
- (xxii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta;
- (xxiii) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

- (xxiv) permitir, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, e desde que mediante (a) notificação prévia de 15 (quinze) Dias Úteis, e (b) o acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora e/ou dos Projetos, conforme o caso, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira;
- (xxv) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão;
- (xxvi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (xxvii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (xxviii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;
- (xxix) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos Destinação como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964;
- (xxx) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, bem como todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos Projetos e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;
- (xxxi) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxxii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente. Para fins desta Escritura de Emissão, “Auditor Independente” significa uma das seguintes empresas de

auditoria independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte ou KPMG, Grant Thorton e BDO RCS Auditores Independentes, incluindo seus respectivos sucessores;

- (xxxiii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxiv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxx) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxvi) divulgar na rede mundial de computadores a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores;
- (xxxvii) fornecer informações solicitadas pela CVM;
- (xxxviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (xxxviii) acima;
- (xxxix) divulgar a ata da Aprovação Societária da Emissora na sua página da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM, mantendo-a disponível na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xli) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na sua página da rede mundial de computadores, em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM, mantendo-a disponível na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos

- (xli) durante vigência das Debêntures, manter em vigor Contratos dos Projetos Receita correspondentes a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da capacidade de geração de energia dos Projetos, conforme capacidade de geração descrita no Anexo V a esta Escritura de Emissão;
- (xlii) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, bem como entregar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, ou 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei, das resoluções da CVM e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que, até a presente data, não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.19 acima e 12.1 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração: de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (décimo) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (b) execução das garantias; (c) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “*relatório de horas*” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (I) de garantias; (II) prazos de pagamento e (III) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (iii) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (iv) os impostos incidentes sobre as remunerações acima serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (v) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,

- do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vi) as parcelas citadas no item “i” acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;
 - (vii) os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
 - (ix) a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e resarcidas pela Emissora;
 - (x) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na

hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;

- (xi) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício;
- (xii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (xiii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xvii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na escritura de emissão;
- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou das Acionistas;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xv) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (xvi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1) denominação da companhia ofertante;
 - 2) valor da emissão;
 - 3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - 4) espécie e garantias envolvidas;
 - 5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - 6) inadimplemento no período;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xviii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxiii) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão e o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xvii) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxv) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta exigidos pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no SPED ou no Jornal de Publicação, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, (b) em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4.1. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 12.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quórums de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, independentemente se em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou da Remuneração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quórums de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) criação de evento de repactuação; (ix) das disposições relativas ao Resgate

Antecipado Facultativo Total; (x) das disposições relativas à Amortização Extraordinária Facultativa; (xi) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; e (xii) em quaisquer das Garantias Reais (incluindo alterações no objeto, no fluxo das contas bancárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como liberação ou redução das Garantias Reais).

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia, definitiva ou perdão temporário (*waiver*): a quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, tal concessão de renúncia prévia, definitiva ou perdão temporário (*waiver*) deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) a maioria simples dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, caso em que este deverá ser observado.

9.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive para fins de manifestação do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, em eventual deliberação de credores a ser tomada nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito, pelos Debenturistas, o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, declara e garante, nesta data, que:

- (a) é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Debenturistas;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, a outorga das Garantias Reais, bem como o cumprimento das obrigações previstas naqueles instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta, à constituição das Garantias Reais, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (e) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (f) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os demais Documentos da Oferta, bem como a Emissão, a outorga das Garantias Reais e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades neles previstas;
- (g) a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto social, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Emissora ou que afete qualquer de seus bens, nem resulta em: (i) vencimento

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (h) os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, dos Projetos, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, atuais, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e em relação aos Projetos; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes que sejam de conhecimento da Emissora; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (i) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas no âmbito da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (j) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, desde as últimas demonstrações financeiras da Emissora, e sem prejuízo das informações complementares divulgadas pela Emissora: (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora; (iii) não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e (iv) a Emissora não celebrou novas dívidas;
- (k) está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (l) cumpre e/ou faz cumprir, por si e seus respectivos Representantes, a Legislação Socioambiental e as Leis de Proteção Social aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento dos

Projetos, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;

- (m) não foi citada, intimada ou notificada de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à Emissora, à realização dos Projetos e/ou paralisar as obras dos Projetos;
- (n) a Emissora, por si, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Emissora, por qualquer pessoa integrante do grupo econômico da Emissora, por quaisquer dos Garantidores, por qualquer sociedade ou veículo de investimento que quaisquer dos FIIs Garantidores e/ou o SNEL11 detenha participação, de forma direta ou indireta, por qualquer acionista com poderes de administração da Emissora, por qualquer sociedade controladora ou coligada da Emissora, bem como por qualquer um de seus respectivos administradores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor das pessoas mencionadas acima neste item, cumprem as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço também cumprem as Leis Anticorrupção;
- (o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto;
- (p) todos os ativos da Emissora e/ou do Acionista necessários para a implementação e desenvolvimento dos Projetos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora e/ou o Acionista qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que vede, restrinja ou limite, de qualquer forma, a implementação e desenvolvimento dos Projetos, ressalvadas as Garantias Reais;
- (q) não foi citada, intimada ou notificada de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento ou a execução desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta ou que resultem um Efeito Adverso Relevante;
- (r) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar

qualquer das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta;

- (s) não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar sua capacidade de pagamento e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (t) até a presente data, a Emissora não foi nem está constituída em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias pactuadas com terceiros que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante, independentemente do valor;
- (u) a Emissora mantém todos os seus bens e ativos relacionados aos Projetos devidamente segurados, conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos e conforme padrões habituais do setor aplicáveis a empresas com operações no mesmo negócio e jurisdição que elas;
- (v) a Emissora, suas controladas e/ou seus controladores diretos ou indiretos possuem ou estão em processo tempestivo de obtenção de todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a implantação e/ou operação dos Projetos, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo com o cronograma e estágio de desenvolvimento dos Projetos, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;
- (w) até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (x) não há intervenção dos Projetos em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;
- (y) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e para a outorga da Garantias Reais, conforme aplicável, exceto (i) pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; (ii) pela divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM, da B3 e da Emissora na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) pelos registros dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (iv) pela divulgação desta Escritura de Emissão, e seus eventuais

- aditamentos, em sistema eletrônico disponível na página da CVM, da B3 e da Emissora na rede mundial de computadores; (v) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (vi) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (z) inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (aa) inexiste qualquer impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão;
- (bb) os Projetos Destinação foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos do Decreto nº 11.964;
- (cc) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e
- (dd) os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente aos Projetos Destinação.

10.1. As declarações prestadas pela Emissora nas Cláusulas acima foram prestadas pelo seus administradores, considerando os fatos ocorridos até a presente data. Sem prejuízo, as declarações deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na data da integralização das Debêntures.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2. acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) se para a Emissora:
Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.
Rua Iguatemi, nº 192, Conjunto 62, Itaim Bibi
CEP 01.451-010 – São Paulo – SP

At.: Srs. Guilherme Barbieri e Vitor Duarte
E-mail: guilherme.barbieri@suno.com.br / vitor.duarte@suno.com.br /
infraestrutura@suno.com.br

(b) *se para o Agente Fiduciário:*

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP: 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Ana Eugênia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de
precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou
cumprimento de obrigações)

(c) *se para o Agente de Liquidação:*

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP: 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Fernanda Acunzo
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br

(d) *se para o Escriturador:*

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP: 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Fernanda Acunzo
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br

(e) *se para a B3:*

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX”

Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.3. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.5. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 desta Escritura de Emissão, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula anterior.

12.1 Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.1.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.1.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.2 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

12.2.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão,

as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.2.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (a) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (b) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (c) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.4 Cômputo do Prazo

12.4.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.5 Despesas

12.5.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta

Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a ata da Aprovação da Societária da Emissora.

12.6 Boa-fé

12.6.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente instrumento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

12.7 Assinatura por Certificado Digital

12.7.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

12.8 Lei Aplicável

12.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9 Foro

12.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também assinam.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

*[As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suno Energias Limpas Projetos Maduro S.A.”)

SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.”

DESCRÍÇÃO DOS PROJETOS

A. PROJETOS DESTINAÇÃO

Projeto 1

Nome Empresarial do titular do Projeto	Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	53.192.626/0001-03
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Angra (“ <u>Projeto UFV Angra</u> ”)
Potência Instalada (kW)	3.500
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.004457/2025-25
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Angra é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da SPE Angra, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 3.500 Kw, localizada no município de Três Rios/RJ.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Angra é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da SPE Angra, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do projeto promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada pelo Projeto, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Julho/2022
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Maio/2023
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação da SPE Angra estão concluídas. O Projeto UFV Angra atualmente encontra-se em 100% da sua execução financeira e 100% em relação à execução física e já foi obtida a Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento nº 005/2022 e 006/2022, emitida nos termos da Resolução INEA nº 198/2020, pelo INEA/RJ.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 19.213.934,20 (dezenove milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 18.652.528,85 (dezento milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	97,08% (noventa e sete inteiros e oito centésimos por cento).

Projeto 2

Nome Empresarial do titular do Projeto	Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	53.192.626/0001-03
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Carmo I (“ <u>Projeto UFV Carmo I</u> ”)
Potência Instalada (kW)	5.000
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 002852.0018277/2025
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Carmo I é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Carmo I, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 5.000 Kw, localizada no município de Carmo/RJ.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Carmo I é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Carmo I, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV Carmo I promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos consumidores finais, bem como desenvolverá a

	economia da região contemplada pelo Projeto UFV Carmo I, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Julho/2023
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Maio/2025
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação estão concluídas. O Projeto UFV Carmo I atualmente encontra-se em 100% (cem por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução física. e já foram obtidas as Certidões Ambientais de Inexigibilidade de Licenciamento n.º IN000829, IN000830, IN000832, IN000833 e IN000834, emitidas pelo INEA/RJ.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 28.651.172,99 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 28.651.172,99 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	100% (cem por cento).

Projeto 3

Nome Empresarial do titular do Projeto	Suno Energias Limpas Projetos Maduro S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	53.192.626/0001-03
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Carmo II ("Projeto UFV Carmo II")
Potência Instalada (kW)	3.000
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.004459/2025-14
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Carmo II é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Carmo II, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 3.000 Kw, localizada no município de Carmo/RJ.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Carmo II é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da SPE Carmo, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV Carmo II promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada pelo Projeto

	UFV Carmo II, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Julho/2023
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Maio/2025
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação estão concluídas. O Projeto UFV Carmo II atualmente encontra-se em 100% (cem por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução física. e já foram obtidas as Certidões Ambientais de Inexigibilidade de Licenciamento n.º IN000842, IN000827 e IN000828, emitidas pelo INEA/RJ.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 17.190.703,79 (dezessete milhões, cento e noventa mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 17.190.703,79 (dezessete milhões, cento e noventa mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	100% (cem por cento).

Projeto 4

Nome Empresarial do titular do Projeto	Suno Energias Limpas Projetos Maduro S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	53.192.626/0001-03
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Pains ("Projeto UFV Pains")
Potência Instalada (kW)	2.800
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.004462/2025-38
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Pains é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Pains, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 2.800Kw, localizada no município de Pains/MG.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Pains é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Pains, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV Pains promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada pelo Projeto UFV Pains, gerando empregos diretos e indiretos

	e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Janeiro/2022
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Dezembro/2022
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação estão concluídas. O Projeto UFV Pains atualmente encontra-se em 100% (cem por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução e já foi obtida a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pela SEMAD-MG em 09/10/2020, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 15.129.322,75 (quinze milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 1.424.294,37 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Projeto 5

Nome Empresarial do titular do Projeto	Suno Energias Limpas Projetos Maduro S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	53.192.626/0001-03
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Pirassununga ("Projeto UFV Pirassununga")
Potência Instalada (kW)	2.500
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.004463/2025-82
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Pirassununga é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Pirassununga, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 2.500 Kw, localizada no município de Pirassununga/SP.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Pirassununga é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Pirassununga, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV Pirassununga promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos consumidores finais, bem como desenvolverá a

	economia da região contemplada pelo Projeto UFV Pirassununga, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Fevereiro/2024
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Agosto/2024
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação da SPE Pirassununga estão concluídas. O Projeto UFV Pirassununga atualmente encontra-se em 100% (cem por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução física e já foi obtida a Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental (DAIL) nº 73001620 emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística/CETESB em 06/10/2022.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 6.599.612,82 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 6.599.612,82 (seis milhões quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	100% (cem por cento).

Projeto 6

Nome Empresarial do titular do Projeto	UFV Mundo Melhor Ltda.
CNPJ/MF do titular do Projeto	55.372.506/0001-13
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Mundo Melhor (“ <u>Projeto UFV Mundo Melhor</u> ”)
Potência Instalada (kW)	5.000
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.004461/2025-93
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Mundo Melhor é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica Mundo Melhor, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 5.000 kW, localizada no município de Planaltina/GO.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Mundo Melhor é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica Mundo Melhor, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV Mundo Melhor promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos

	consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada pelo Projeto UFV Mundo Melhor, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Junho/2024
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Dezembro/2024
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação da Usina Fotovoltaica Mundo Novo estão concluídas. O Projeto UFV Mundo Melhor atualmente encontra-se em 100% (cem por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução física e já foi obtida licença ambiental conforme Ofício Nº 061/2024 emitida pela Prefeitura de Planaltina do Estado de Goiás, com validade até 28/08/2028.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 23.294.689,24 (vinte e três milhões duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 23.294.689,24 (vinte e três milhões duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	100% (cem por cento).

Projeto 7

Nome Empresarial do titular do Projeto	UFV São Bento Abade Ltda.
CNPJ/MF do titular do Projeto	55.306.791/0001-74
Denominação do Projeto de Investimento	UFV São Bento (“ <u>Projeto UFV São Bento Abade</u> ”)
Potência Instalada (kW)	5.000
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.004464/2025-27
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV São Bento Abade é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica São Bento Abade, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 5.000 kW, localizada no município de São Bento Abade/MG.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV São Bento Abade é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica São Bento Abade, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV São Bento Abade promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos

	consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada pelo Projeto UFV São Bento Abade, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Agosto/2024
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Fevereiro/2025
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação da Usina Fotovoltaica São Bento Abade estão concluídas. O Projeto UFV São Bento Abade atualmente encontra-se em 97,38% (noventa e sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução física e já foi obtida a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela SEMAD/MG em 18/10/2022.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 23.826.099,39 (vinte e três milhões oitocentos e vinte e seis mil noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 23.826.099,39 (vinte e três milhões oitocentos e vinte e seis mil noventa e nove reais e trinta e nove centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	100% (cem por cento).

Projeto 8

Nome Empresarial do titular do Projeto	UFV Liberdade Ltda.
CNPJ/MF do titular do Projeto	55.946.262/0001-35
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Liberdade (“ <u>Projeto UFV Liberdade</u> ”)
Potência Instalada (kW)	5.000
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.004460/2025-49
Data de Protocolo MME	28 de agosto de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Liberdade é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica Liberdade, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 5.000kW, localizada no município de Campo Alegre de Goiás/GO.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Liberdade é o desenvolvimento, construção, e operação e manutenção da usina fotovoltaica Liberdade, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV Liberdade promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos

	consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada pelo Projeto UFV Liberdade, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Julho/2024
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Janeiro/2025
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação da Usina Fotovoltaica Liberdade estão concluídas. O Projeto UFV Liberdade atualmente encontra-se em 95,25% (noventa e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução física e já foi obtida a licença ambiental, conforme Licença Ambiental Única – LAU n.º 003.B.2024 emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 28.651.172,99 (vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta e um mil cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 28.651.172,99 (vinte e oito milhões seiscentos e cinquenta e um mil cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	100% (cem por cento).

Projeto 9

Nome Empresarial do titular do Projeto	Suno Energias Limpas Projetos Maduro S.A.
CNPJ/MF do titular do Projeto	53.192.626/0001-03
Denominação do Projeto de Investimento	UFV Catena (“ <u>Projeto UFV Catena</u> ” e, em conjunto com o Projeto UFV Angra, o Projeto UFV Carmo I, o Projeto UFV Carmo II, o Projeto UFV Pains, o Projeto UFV Pirassununga, o Projeto UFV Mundo Melhor, o Projeto UFV São Bento Abade e o Projeto UFV Liberdade, “ <u>Projetos Destinação</u> ”).
Potência Instalada (kW)	2.500
Nº do Protocolo MME	Número Único de Protocolo NUP: 48340.006088/2025-13
Data de Protocolo MME	06 de novembro de 2025
Setor Prioritário em que o Projeto se Enquadra (nos termos do artigo 4º e artigo 17, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024)	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída (artigo 4º, III, alínea “a” e artigo 17).
Objeto do Projeto de Investimento	O objeto do Projeto UFV Catena é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Catena SPE Ltda., classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, com capacidade instalada de 2.500 Kw, localizada no município de Divinópolis/MG.
Objetivo do Projeto de Investimento	O objetivo do Projeto UFV Catena é o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UFV Catena SPE Ltda., classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022, a fim de aproveitar os benefícios proporcionados pelo sistema de compensação de energia elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	A implementação do Projeto UFV Catena promove diversos benefícios sociais e ambientais, os quais incluem: (i) Diversificação da matriz energética; (ii) Equilíbrio de cargas no sistema, na rede de distribuição e na fronteira

	com a rede básica; Matriz energética mais sustentável; (iii) Redução de perdas por transmissão de energia; (iv) Mais eficiência energética nos empreendimentos; (v) melhorará o suprimento de energia elétrica aos consumidores finais, bem como desenvolverá a economia da região contemplada pelo Projeto UFV Catena, gerando empregos diretos e indiretos e bem-estar e segurança dos cidadãos residentes de tal região.
Data de início efetivo (mês/ano)	Junho/2023
Data estimada para o encerramento (mês/ano):	Junho/2024
Descrição da fase atual que se encontra o projeto de investimento	As obras de implantação estão concluídas. O Projeto UFV Catena atualmente encontra-se em 100% (cem por cento) da sua execução financeira e 100% (cem por cento) em relação à execução física e já foi obtida a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pela SEMAD-MG em 23/01/2023, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto (R\$)	R\$ 10.478.080,36 (dez milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais e trinta e seis centavos).
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários (R\$)	R\$ 10.478.080,36 (dez milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais e trinta e seis centavos).
Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto (%)	100% (cem por cento).

B. PROJETOS GARANTIA

“Projetos Garantia” significa os seguintes projetos: **(i)** o Projeto UFV Angra de titularidade da Emissora; **(ii)** o Projeto UFV Carmo I de titularidade da Emissora; **(iii)** o Projeto UFV Carmo II de titularidade da Emissora; **(iv)** o Projeto UFV Pains de titularidade da Emissora; **(v)** o Projeto UFV Pirassununga de titularidade da Emissora; **(vi)** o Projeto UFV Mundo Melhor de titularidade da SPE Mundo Melhor; **(vii)** o Projeto UFV São Bento Abade de titularidade da SPE São Bento Abade; **(viii)** o Projeto UFV Catena de titularidade da Emissora; e **(ix)** o projeto referente à exploração de minigeração distribuída de energia solar pela usina fotovoltaica denominada “UFV Malbec”, com

capacidade instalada de 500 Kw, localizada no município de Caeté, Estado de Minas Gerais, de titularidade da UFV Malbec SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.393/0001-67 / do Acionista.

ANEXO II AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.”

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) deverá ocorrer anualmente, a partir da primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures (inclusive), com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e/ou do Acionista e/ou das SPEs Garantidoras, conforme regra disposta no parágrafo abaixo, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

A apuração do ICSD deverá ser verificada com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora referente a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observado que, a partir do exercício social no qual ocorrer uma Transferência Autorizada para o Acionista e o Acionista passar a ser titular de quaisquer dos Projetos, o ICSD deverá ser verificado com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, do Acionista, e das SPEs Garantidoras do respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sem que haja dupla contagem das informações de tais demonstrações financeiras.

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora e/ou do Acionista e/ou das SPEs Garantidoras, conforme disposto no parágrafo acima:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e/ou do Acionista e/ou das SPEs Garantidoras, conforme o caso, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);

(-) Imposto de Renda e Contribuição Social pagos no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

(-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(+) Somatório dos 12 (doze) meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;

(+) Somatório dos 12 (doze) meses de Pagamento de Juros no Aref;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+) Recuperação PIS/COFINS;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;

(-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

¹ Para fins de apuração do ICSD, a "Variação da Necessidade de Capital de Giro" significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a "Necessidade de Capital de Giro" significa a o resultado do somatório das contas contábeis "Contas a Receber" e "Impostos/Tributos a Recuperar" (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de "Ativos Circulantes"), subtraída do somatório das contas contábeis "Fornecedores", "Obrigações Tributárias e Trabalhistas" e "Impostos/Tributos a Recolher" (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de "Passivos Circulantes")

ANEXO III AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.”

LISTA DOS CONTRATOS DE RECEITA DOS PROJETOS

- (i) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 7 de abril de 2025 entre a Angra Geração SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.079.049/0001-45 (sociedade incorporada pela Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.626/0001-03 (“Emissora”)), o Consórcio NUV Geração RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.434.792/0001-76 (“Consórcio NUV”) e a NUV Energia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.070.094/0001-76 (“NUV Energia”), na qualidade de interveniente anuente;
- (ii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 7 de abril de 2025 entre a JBT Energia Solar SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.570.391/0001-43 (sociedade incorporada pela Emissora), o Consórcio NUV e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;
- (iii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 7 de abril de 2025 entre a Invictus Usina Energia Solar Fotons S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.972.315/0001-97 (sociedade incorporada pela Emissora), o Consórcio NUV e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;
- (iv) “*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel*” celebrado em 18 de março de 2025 entre a Pirassununga Energia Renovável SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.592.175/0001-16 (sociedade incorporada pela Emissora), o Consórcio Safira Solar – SP01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.592.175/0001-16 e a Safira Solar Consultoria e Sistemas Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.279.234/0001-22, na qualidade de interveniente anuente;
- (v) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 4 de abril de 2025 entre a UFV Mundo Melhor Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.372.506/0001-13, a Associação NUV Energia GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.833.128/0002-10 e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;
- (vi) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 23 de setembro de 2025 entre a UFV São Bento Abade Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 55.306.791/0001-74, o Consórcio NUV e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;

- (vii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 28 de outubro de 2025 entre a Emissora, o Consórcio NUV e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente; e
- (viii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 28 de outubro de 2025 entre a UFV Malbec SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.393/0001-67, o Consórcio NUV e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente.

ANEXO IV AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.”

LISTA DOS CONTRATOS DE DESPESAS DOS PROJETOS

- (i) *“Contrato de Prestação de Serviço de Monitoramento, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica”*, celebrado em 18 de setembro de 2025 entre a Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.192.626/0001-03 (“Emissora”) e a Insol Energia, Soluções em Engenharia e Energia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.283.543/0001-17 (“Insol Energia”) referente à prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento, controle, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva da usina fotovoltaica denominada “*UFV Malbec*”, com capacidade instalada de 500 Kw, localizada no município de Caeté, Estado de Minas Gerais;
- (ii) *“Contrato de Prestação de Serviço de Monitoramento, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica”*, celebrado em 18 de setembro de 2025 entre a Emissora e a Insol Energia referente à prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento, controle, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva da usina fotovoltaica do Projeto UFV Catena, com capacidade instalada de 2.500 Kw, localizada no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais;
- (iii) *“Contrato de Monitoramento Remoto, Operação Manutenção de Usina Fotovoltaica”*, celebrado em 22 de outubro de 2025 entre a Emissora, a V. Energia Implantação e Gestão Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.055.758/0001-16 (“V. Energia”) e o Consórcio NUV Geração RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.434.792/0001-76 (“Consórcio NUV”) referente à serviços de monitoramento remoto, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva da usina fotovoltaica do Projeto UFV Angra;
- (iv) *“Contrato de Monitoramento Remoto, Operação Manutenção de Usina Fotovoltaica”*, celebrado em 22 de outubro de 2025 entre a Emissora, a V. Energia e a Cooperativa NUV Geração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.311.108/0001-69 referente a serviços de monitoramento remoto, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva da usina fotovoltaica do Projeto UFV Pains;
- (v) *“Contrato de Monitoramento Remoto, Operação Manutenção de Usina Fotovoltaica”*, celebrado em 22 de outubro de 2025 entre a Emissora, a V. Energia

e o Consórcio NUV referente à serviços de monitoramento remoto, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva das usinas fotovoltaicas do Projeto UFV Carmo I e do Projeto UFV Carmo II;

- (vi) “*Contrato de Prestação de Serviço de Monitoramento, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica*”, celebrado em 1º de maio de 2025 entre a Emissora e a Splendor O&M Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.096.696/0001-23, referente à prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento, controle, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva da usina fotovoltaica do Projeto UFV Pirassununga, com capacidade instalada de 2.500 Kw, localizada no município de Pirassununga, Estado de São Paulo;
- (vii) “*Contrato de Administração de Patrimônio, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica*”, celebrado em 1º de junho de 2025 entre a UFV Mundo Melhor Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.372.506/0001-13 e a Impetus Energy e Business Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.282.877/0001-71, referente à prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento, controle, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva da usina fotovoltaica do Projeto UFV Mundo Melhor, com capacidade instalada de 5.000 Kw, localizada no município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás; e
- (viii) “*Contrato de Administração de Patrimônio, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica*”, celebrado em 1º de agosto de 2025 entre a UFV São Bento Abade Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.306.791/0001-74 e a Metrion – Soluções Sustentáveis de Inteligência e Governança Empresarial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.348.087/0001-96, referente à prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento, controle, operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva da usina fotovoltaica do Projeto UFV São Bento Abade, com capacidade instalada de 5.000 Kw, localizada no município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais.

ANEXO V AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.”

CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA DOS PROJETOS

Projetos	Capacidade de Produção Anual (MWh)
Projeto Angra	6.854,7 MWh
Projeto Carmo	16.322,2 MWh
Projeto Catena	5.971,8 MWh
Projeto Liberdade	11.684 MWh
Projeto Malbec	1.178 MWh
Projeto Mundo Melhor	11.621 MWh
Projeto Pains	6.027 MWh
Projeto Pirassununga	4.942,7 MWh
Projeto São Bento Abade	11.167 MWh

ANEXO VI AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.”

ESCRITURAS PÚBLICAS DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE

- (i) “*Escríptura Pública de Constituição de Direito de Superfície*” datada de 7 de julho de 2023, referente à constituição do direito real de superfície sobre a área de 4,5241ha inserida no imóvel objeto da matrícula de nº 20.912, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três Rios, estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgada superficiária a Angra Geração SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.079.049/0001-45 (sociedade incorporada pela Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.626/0001-03 (“Emissora”));
- (ii) “*Escríptura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície a Título Oneroso e Outras Avenças*” datada de 5 de setembro de 2023, referente à constituição do direito real de superfície sobre área total de 55.762,42m² inserida no imóvel objeto da matrícula de nº 6.360, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Pains da Comarca de Arcos, estado de Minas Gerais, tendo como outorgada superficiária a Invictus Usina Energia Solar Fotons S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.972.315/0001-97 (sociedade incorporada pela Emissora);
- (iii) “*Escríptura Pública de Constituição de Direito de Superfície*” datada de 10 de agosto de 2023, referente à constituição do direito real de superfície sobre área de 3,48 ha inserida no imóvel objeto da matrícula nº 3.730, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo, estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgada superficiária a JBT Energia Solar SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.570.391/0001-43 (sociedade incorporada pela Emissora);
- (iv) “*Escríptura Pública de Constituição de Direito de Superfície*” datada de 10 de agosto de 2023, referente à constituição do direito real de superfície sobre área de 3,6 ha inserida no imóvel objeto da matrícula nº 3.731, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo, estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgada superficiária a JBT Energia Solar SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.570.391/0001-43 (sociedade incorporada pela Emissora);

- (v) “*Escritura Pública de Constituição de Direito de Superfície*” datada de 10 de agosto de 2023, referente à constituição do direito real de superfície sobre área de 1,8 ha inserida no imóvel objeto da matrícula nº 3.734, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo, estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgada superficiária a JBT Energia Solar SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.570.391/0001-43 (sociedade incorporada pela Emissora);
- (vi) “*Escritura Pública de Constituição de Direito de Superfície*” datada de 10 de agosto de 2023, referente à constituição do direito real de superfície sobre área de 5,6 ha inserida no imóvel objeto da matrícula nº 4.025, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo, estado do Rio de Janeiro, tendo como outorgada superficiária a JBT Energia Solar SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.570.391/0001-43 (sociedade incorporada pela Emissora);
- (vii) “*Escritura Pública de Concessão de Superfície*” datada de 28 de outubro de 2024, referente à constituição do direito real de superfície sobre a totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 49.544, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, estado de São Paulo, tendo como outorgada superficiária a Pirassununga Energia Renovável SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.592.175/0001-16 (sociedade incorporada pela Emissora);
- (viii) “*Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície*” datada de 9 de maio de 2025, referente à constituição do direito real de superfície sobre área de 6,6341 ha inserida no imóvel objeto da matrícula nº 3.774, a qual foi registrada perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Divinópolis, estado de Minas Gerais, tendo como outorgada superficiária a UFV Catena SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.699.837/0001-05 (sociedade incorporada pela Emissora);
- (ix) “*Escritura Pública de Cessão de Direito Real de Superfície*” datada de 17 de junho de 2025, referente à cessão do direito real de superfície sobre área do imóvel objeto da matrícula nº 17.648, a qual foi registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, estado de Minas Gerais, tendo como outorgada cessionária a UFV Malbec SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.393/0001-67;
- (x) “*Escritura Pública de Outorga de Direito Real de Superfície*” datada de 20 de junho de 2024, referente à constituição do direito real de superfície sobre área total de 9ha inserida nos imóveis objeto das matrículas de nºs 6.650, 6.652, 6.654, 6.660, 6.662, 6.664, 6.666, 6.668 e 6.728, as quais foram registradas perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, estado de Goiás, tendo como

outorgados superficiários a UFV Mundo Melhor Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.372.506/0001-13 e o Fundo de Investimento Imobiliário Projetos Maduros Energias Limpas Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.077.289/0001-65 (“Acionista”); e

- (xi) “*Escritura Pública de Outorga de Direito Real de Superfície*” datada de 4 de julho de 2024, referente à constituição do direito real de superfície sobre área total de 11ha inserida no imóvel objeto da matrícula de nº 26.088, a qual foi registrada perante o Serviço Registral de Imóveis de Três Corações, estado de Minas Gerais, tendo como outorgados superficiários a UFV São Bento Abade Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.306.791/0001-74 e o Acionista;
